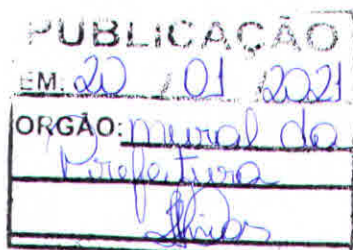




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2558 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.



Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 – Saúde

02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.07.02.10.302.1003 – Atendimento Ambulatorial/Hospitalar/Complementar

02.07.02.10.302.1003.2828 – CUST ACOES SAUDE RES.SES.MG 7324 COVID19

02.07.02.10.302.1003.2828.3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$400.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o Art. 1º: o Superávit Financeiro proveniente da Transferência do Fundo Estadual de Saúde, advinda de Transferência, para Custeio na Rede de Serviços de Saúde, pela Resolução SES/MG: 7324 de 2020, saldo na Conta 39.025-9, agência 0800-1, Banco do Brasil, em 31 de dezembro de 2.020, no valor de R\$382.013,44 (trezentos e oitenta e dois mil, treze reais e quarenta e quatro centavos). E previsão de rendimentos por aplicação financeira no valor de R\$17.986,56 (dezessete mil, novecentos e oitenta e seis mil e cinquenta e seis centavos).

Fonte de Recurso – 1.55.00 – Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde, e

Fonte de Recurso – 2.55.00 – Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 19 de janeiro de 2021.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal